



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 161/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4336, de 07 de dezembro de 2021, que estabelece o plano de carreira do magistério público.

As alterações propostas não têm qualquer impacto financeiro ao ente público e também não apresentam nenhum tipo de desvantagem aos servidores, apenas apresentam alterações de questões técnicas. Sendo a principal alteração a readequação dos níveis que passam de cinco para quatro, sendo o primeiro nível de ingresso na carreira do magistério contemplado na lei federal que regulamenta o piso nacional da categoria.

Ressaltamos que as demais alterações são correções de redação e adequações necessárias para o bom entendimento da norma.

Diante do exposto submetemos o presente projeto de lei para apreciação, posterior votação e análise.

Mostardas, 23 de julho de 2025.

GILNEI JOSE
NAZARETH DE
SOUZA:42939461015

Assinado de forma digital por
GILNEI JOSE NAZARETH DE
SOUZA:42939461015
Dados: 2025.07.24 11:23:13 -03'00'

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

de 23 de julho de 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
4336, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV, do parágrafo único, do artigo 6º da Lei Municipal nº 4336/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e supervisor escolar, estruturada em 6 (seis) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal.

Parágrafo Único. (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - Supervisor Escolar: são profissionais que exercem planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na educação básica;

V - (...)

VI - (...)

VII - (...).”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 8º e os incisos I e II do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 4336/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os níveis serão designados em relação aos professores e supervisores escolares pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

I - (...)

Nível 1: Habilitação específica em nível superior, em cursos de graduação de licenciatura plena, curso de pedagogia educação infantil, pedagogia séries iniciais ou formação obtida através de complementação pedagógica nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislação vigente.

Nível 2: Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

Nível 3: Habilitação específica de mestrado em cursos no âmbito de pós-graduação stricto sensu que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

Nível 4: Habilitação específica de doutorado em cursos no âmbito de pós-graduação stricto sensu que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

II - Para os supervisores escolares:

Nível 1: (...)

Nível 2: (...)

Nível 3: (...)

Nível 4: (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...).”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 4336/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. As classes constituem a linha de promoção do professor e supervisor escolar”.

Parágrafo Único. (...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 161/2025
de 23 de julho de 2025

Art. 4º. Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 4336/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Promoção é passagem do professor e supervisor escolar de uma determinada classe para uma classe superior".

Art. 5º. Fica alterado o artigo 24 da Lei Municipal nº 4336/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O concurso público para o provimento dos cargos de supervisor escolar será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração, planejamento ou inspeção, de acordo com a formação indicada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 64, e em conformidade com o interesse e a necessidade de ensino local."

Art. 6º. Fica alterado o artigo 32 da Lei Municipal nº 4336/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Para efeito desta lei, entende-se por alteração de designação a mudança de unidade ou local de exercício do professor e supervisor escolar, lotado na Secretaria de Educação, desde que haja vaga na referida unidade escolar."

Art. 7º. Fica alterado o artigo 34 da Lei Municipal nº 4336/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Será alterada a designação do professor e supervisor no final do período letivo, salvo nos casos capitulados no inciso II do artigo superior."

Art. 8º. Fica alterado o parágrafo 5º e inclui parágrafo 6º no artigo 41 da Lei Municipal nº 4336/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. (...)

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. O professor ou supervisor escolar designado para cumprir a função de Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá ser convocado com suplementação de carga horária de no máximo 20 horas semanais para dedicação ao Conselho."

§ 6º. Na impossibilidade deste, a suplementação poderá ser para o ocupante do cargo de secretário do Conselho, desde que seja professor ou supervisor escolar do quadro."

Art. 9º. Fica alterado o artigo 42 da Lei Municipal nº 4336/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"42. A carga horária do supervisor escolar de que trata o artigo 6º, IV, será de 20 (vinte) horas semanais, que poderá ser suplementada se comprovada a necessidade."

Art. 10º. Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º, do artigo 43 da Lei Municipal nº 4336/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. (...)

§ 1º. As férias dos professores e supervisores escolares coincidirão, preferencialmente, com o período do recesso escolar."

§ 2º. Além das férias regulamentares, os professores e supervisores escolares a que se refere o caput deste artigo poderão permanecer em recesso entre períodos letivos fixados pelo calendário escolar, dispensado de suas atribuições, mas à disposição da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, que poderá convocá-lo por necessidade do serviço."

Art. 11. Fica alterado o artigo 46 da Lei Municipal nº 4336/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 161/2025
de 23 de julho de 2025

“Art. 46. São criados 160 (cento e sessenta) cargos de PROFESSOR, com 20 horas semanais, 6 (seis) cargos de SUPERVISOR ESCOLAR com habilitação específica, com 20 horas semanais”.

Parágrafo Único. (...)”

Art. 12. Fica alterado o artigo 47 da Lei Municipal nº 4336/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. São os seguintes cargos de confiança e funções gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
1	Diretor de Escola 20 horas	FGD-I
8	Diretor de Escola 40 horas	FGD-II
9	Vice-Direção 20h	FGVD
4	Coordenador Pedagógico	CCCP ou FGCP

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)”

Art. 13. Ficam alteradas as tabelas constantes no artigo 48 da Lei Municipal nº 4336/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

1. Professor com 20 horas semanais:

Classe	1	2	3	4
A	2.796,03	2.854,76	2.993,80	3.113,54
B	2.884,11	2.935,47	3.078,44	3.205,58
C	2.979,54	3.038,20	3.186,17	3.313,62
D	3.104,28	3.162,99	3.317,06	3.449,73
E	3.251,10	3.317,10	3.478,66	3.617,81
F	3.419,84	3.478,53	3.647,96	3.793,87

2. Supervisor Escolar:

Classe	NÍVEL			
A	1	2	3	4
A	2.796,02	2.854,75	2.993,80	3.113,54
B	2.884,10	2.935,47	3.078,44	3.201,58
C	2.979,54	3.038,20	3.186,18	3.307,35
D	3.104,28	3.163,00	3.317,05	3.446,73
E	3.251,10	3.317,11	3.478,65	3.617,80
F	3.419,83	3.478,54	3.647,96	3.793,86

II - CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA:

1. Cargo em Comissão:

CÓDIGO	HORAS	VALOR - R\$
CCCP	40	4.465,33

2. Função Gratificada:

CÓDIGO	HORAS	VALOR - R\$
FGCP	40	1.201,14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 161/2025
de 23 de julho de 2025

3. Funções Gratificadas de Direção e Vice-Direção:

CARGO		CARGA HORÁRIA	VALOR
Diretor	FGD1	20 horas	601,41
	FGD2	40 horas	1.202,82
Vice-Diretor	FGVD	20 horas	300,69

4. Gratificações

GDP1	139,91
GDP2	325,80
GDP3	395,74
GM	20%
GCE	30%"

Art. 14. Altera a Seção V, da Lei Municipal nº 4336/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Seção V
Da Gratificação Multisseriesada - GM”*

Art. 15. Fica alterado o artigo 59 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4336/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 59. A gratificação de que trata o inciso 4, do artigo 48, será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico a que o professor pertencer.

Parágrafo Único. Considera-se sala multisseriesada aquela em que um único professor atende alunos de diferentes séries, anos ou ciclos.”

Art. 16. Fica alterado o artigo 60 da Lei Municipal nº 4336/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O professor com habilitação específica e não concursado para o cargo, no exercício de atividades com classe especial, terá assegurada, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento básico a que o professor pertencer.”

Art. 17. Fica revogado o inciso III do artigo 63 da Lei Municipal nº 4336/2021.

Art. 18. Fica revogado na integralidade o artigo 75 da Lei Municipal nº 4336/2021.

Art. 19. Fica criado o artigo 76-A com a seguinte redação:

“Art. 76-A. Fica extinto o nível de magistério na modalidade normal, sendo assegurado aos membros do magistério aposentados pela regra de paridade a percepção do valor do piso nacional do magistério, nos termos do que dispõe o artigo 2º, § 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008.”

Art. 20. As demais disposições da Lei Municipal nº 4336, de 07 de dezembro de 2021, permanecem inalteradas.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE